



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS  
 Rua Luís Vaz de Camões, nº 111 - Bairro Vila Celina  
 São Carlos-SP, CEP 13566-448  
 (16) 3509-2400 - <http://hu-ufscar.ebserh.gov.br>

Termo de Referência - SEI

Processo nº 23763.001443/2023-96

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO**

1.1. Contratação de empresa especializada e credenciada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente correta de resíduos químicos, colchões, travesseiros e coxins hospitalares infectados (Resíduos Classe B e A, respectivamente, segundo a RDC 222/2018), gerados em decorrência de processos assistenciais no Hospital Universitário da Universidade Federal de São Carlos, com fornecimento dos respectivos certificados, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seu anexo:

ITEM	CATSER	DESCRIPTIVO	UNIDADE DE MEDIDA (KG)	TOTAL MENSAL PARA TR (COM ARREDONDAMENTO)	TOTAL ANUAL
01	19380 - Coleta transporte, tratamento e disposição final de resíduos químicos. Resíduos químicos (grupo B). Resíduos infectantes (colchões hospitalares infectados, grupo A)	Resíduos químicos (grupo B)	kg	300,00	3600,00
		Resíduos infectantes (colchões, travesseiros e coxins hospitalares infectados, grupo A)	kg	100,00	1200,00
		TOTAL		400,00	4.800,00

1.2. O objetivo da licitação tem natureza de serviço comum de caráter não continuado.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são discriminados na tabela acima.

**2. JUSTIFICATIVA**

2.1. A contratação em tela justifica-se em razão da necessidade de descartar corretamente os resíduos gerados no HU-UFSCar bem como atender diretrizes da Resolução ANVISA - RDC N°222, de 28 de março de 2018, a Resolução CONAMA N° 358, de 29/04/2005 e a NR-32 do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria nº 485 de 11/11/2005. O não tratamento dos resíduos de serviços de saúde, resulta em multas ou até mesmo a interdição da unidade hospitalar.

2.2. Ressalta-se que os resíduos comuns e infectantes são recolhidos pela Prefeitura Municipal de São Carlos, sem ônus para o Hospital Universitário de São Carlos (HU-UFSCar). No entanto, não realizam a coleta de resíduos químicos (grupo B) e dos colchões, travesseiros e coxins hospitalares infectados (que se enquadram como grupo A), fazendo-se necessário esta contratação, especificamente para estes itens.

**3. VIGÊNCIA CONTRATUAL E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

3.1. O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, sem possibilidade de prorrogação.

3.1.1. O regime de contratação será pelo regime de empreitada por preço unitário, com autorização de pagamento apenas do peso do resíduo descartado pela contratante no momento da coleta de resíduo pela contratada.

3.2. Trata-se de serviço **não contínuo** sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, pois a contratada deve promover a coleta dos resíduos nas instalações da contratante quando solicitado pela Administração.

3.3. As pesagens devem ocorrer da seguinte maneira:

3.3.1. A contratante deve separar os resíduos conforme a classe descrita na Tabela que se refere o item 1.1;

3.4. A contratada, no momento da coleta do resíduo deverá **disponibilizar uma balança** para a pesagem do resíduo. Após a pesagem, a quantidade deverá ser registrada em formulário próprio para compor o valor mensal a ser pago pela contratante;

- 3.5. Deverão ser fornecidas pela contratada, BOMBONAS DE 50 L ou outro tipo de recipiente a ser aprovado pela contratante, em quantidade suficiente para o acondicionamento dos resíduos químicos, que sejam resistentes, rígidas e estanques com tampa rosqueável e de boca grande, além disso, as mesmas deverão ser limpas e estarem em perfeito estado durante todo o processo de coleta até a disposição final;
- 3.6. A reposição dos recipientes de coleta deverá ser executada no dia do recolhimento acordado entre as partes, de modo a garantir um estoque mínimo a fim de não prejudicar o serviço de acondicionamento e coleta dos resíduos químicos;
- 3.7. A coleta deverá ser feita a cargo da Empresa vencedora, por veículo preparado para o transporte de resíduos químicos, conforme NBR 13221 – Transporte terrestre de resíduos. E registro junto ao órgão competente, no caso de obrigatoriedade;
- 3.8. As coletas deverão ser feitas semanalmente, ou a critério da CONTRATANTE, em dias e horários definidos pela mesma, para que não haja acúmulo de resíduos no estabelecimento. Caso necessário de coleta extraordinária para a execução do serviço, a comunicação da contratante à contratada deverá ser efetuada através de qualquer meio eletrônico disponível pela contratante, com 02 (dois) dias de antecedência;
- 3.9. A contratada deverá observar as disposições legais para coleta de resíduos conforme ANVISA/RDC N°222/18, CONAMA 258/05 e normas técnicas ABNT;
- 3.10. Os veículos utilizados para coleta deverão ser de uso exclusivo para esta finalidade e estarem devidamente identificados com os respectivos nomes grupos e simbologia dos resíduos a serem coletados;
- 3.11. Os motoristas e/ou trabalhadores da empresa, deverão usar uniformes, equipamentos de proteção individual (EPI) como luvas de borracha, sapatos e avental impermeáveis, óculos de proteção e máscara quando necessário bem como crachá de identificação, e realizam a pesagem e o registro das informações, na presença do fiscal, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a satisfação da Contratante;
- 3.12. Os equipamentos de proteção individual e coletiva necessários em todos os processos desde a coleta, deverão ser subsidiados integralmente pela contratada;
- 3.13. A disposição final dos resíduos somente poderá ocorrer em local que possua a Licença Ambiental válida, expedida pelos órgãos competentes;
- 3.14. O controle dos resíduos deverá ser feito por meio de manifesto de Resíduos, com uma via entregue para a contratante;
- 3.15. Fica a CONTRATADA obrigada a encaminhar o certificado de destinação final que comprove a incineração dos resíduos químicos em até 60 (sessenta) dias corridos após a coleta do material.

#### 4. DO CONTROLE DE EXECUÇÃO

- 4.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por intermédio de fiscal especialmente designado pela Administração;
- 4.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e fazendo conhecer o gestor do referido contrato;
- 4.3. O empregado público responsável pela gestão do contrato deverá atestar as Notas Fiscais/Faturas, desde que tenham sido executados após a conformidade do objeto contratado.

#### 5. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. Será realizada a aquisição por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 79, inciso II do RLCE 2.0:

*"Art. 79. É dispensável a realização de licitação nas seguintes situações:*

*II para outros serviços e compras de valor até R\$ 68.000,00 (sessenta e oito mil reais), e para alienações, nos casos previstos neste regulamento, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, no mesmo local e dentro do mesmo exercício orçamentário"*

- 5.2. As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de envio.

#### 6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- 6.1. A CONTRATADA deve cumprir com os critérios estabelecidos na Portaria da Vigilância Sanitária n° 453, de 01 de junho de 1998;
- 6.2. Resolução ANVISA - RDC N°222, de 28 de março de 2018;
- 6.3. Resolução CONAMA N° 358, de 29/04/2005;
- 6.4. NR-32 do Ministério do Trabalho e Emprego, aprovada pela Portaria n° 485 de 11/11/2005;
- 6.5. A CONTRATADA deve atender as considerações da Instrução Normativa (IN) n° 01, de 19 de janeiro de 2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;
- 6.6. Ainda de acordo com a IN 01 de 19/01/2010, a CONTRATADA deve respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos, e prever a destinação ambiental adequada de pilhas e baterias usadas

ou inservíveis.

6.7. A Contratada deverá observar a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, alterada pela RDC 52/2014, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis, de acordo com o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

6.8. Em atendimento ao inciso XI do Art. 7º da Lei nº 12.305/2010 deve ser dada prioridade aos produtos reciclados e recicláveis, sempre que possível e no que couber, bem como devem ser utilizados critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

6.9. Cabe ressaltar que o serviço de acondicionamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos químicos, de serviço de saúde, por si só, já se caracteriza como um serviço que preconiza e ressalta critérios e práticas de sustentabilidade, uma vez que seu propósito é a disposição ambientalmente correta dos resíduos gerados neste serviço de saúde.

6.10. Quaisquer resíduos gerados são de responsabilidade da CONTRATADA, dessa maneira, a disposição final ambientalmente adequada deve atender as condições da ANVISA (RDC 222/2018) e CONAMA (Resolução 358/2005). A empresa deverá comprovar a fiscalização do contrato a disposição final ambientalmente adequada dos resíduos químicos mediante certificado de disposição final.

6.11. A CONTRATADA deverá utilizar produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais.

6.12. Nos termos do Decreto nº 2.783/1998 e Resolução CONAMA nº 2267/2000, é vedada a utilização de produto ou equipamento que contenha ou faça uso de qualquer das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio (SDO) abrangidas pelo Protocolo de Montreal.

6.13. Proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh.

6.14. Em consonância com o Art. 4º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, as seguintes diretrizes devem ser observadas nas contratações conduzidas pela Ebserh:

II - busca da maior vantagem competitiva, considerando custos e benefícios diretos e indiretos de natureza econômica, social e ambiental, inclusive os relativos à manutenção, ao desfazimento de bens e resíduos, ao índice de depreciação econômica e a outros fatores de igual relevância;

6.15. Em consonância com o Art. 5º do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0, também devem ser observadas, no que couber, as normas relativas à:

I - disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados;  
II - mitigação dos danos ambientais por meio de medidas condicionantes e de compensação ambiental, que serão definidas no procedimento de licenciamento ambiental;  
III - utilização de produtos, equipamentos e serviços que, comprovadamente, reduzam o consumo de energia e de recursos naturais;  
IV - avaliação de impactos de vizinhança, observada a legislação urbanística;  
V - proteção do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial, inclusive por meio da avaliação do impacto direto ou indireto causado por investimentos realizados pela Ebserh;  
VI - acessibilidade para pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;  
VII - vigilância sanitária, proteção radiológica e demais normas técnicas relacionadas à garantia de qualidade e de disponibilidade sobre infraestrutura, equipamentos e suprimentos.  
Parágrafo único. A contratação da qual decorra impacto negativo sobre bens do patrimônio cultural, histórico, arqueológico e imaterial tombados dependerá de prévia autorização da esfera de governo encarregada da proteção do respectivo patrimônio, devendo o impacto ser compensado por meio de medidas determinadas pela Diretoria Executiva, na forma da legislação aplicável.

6.16. Além disso, devem ser adotados os seguintes atos de logística sustentável, previstos no Art. 202 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE 2.0:

Art. 202. As unidades da Ebserh devem adotar os seguintes atos de logística sustentável com reflexo em seus procedimentos de contratação:

I - adotar práticas de racionalização com o objetivo de melhoria da qualidade do gasto público e contínua busca por economicidade e primazia na gestão dos processos;  
II - adotar práticas de sustentabilidade com o objetivo de construir um novo modelo de cultura institucional visando à inserção de critérios de sustentabilidade nas atividades e contratações da unidade;  
III - coordenar o fluxo de materiais, de serviços e de informações, do fornecimento ao desfazimento, considerando a proteção ambiental, a justiça social e o desenvolvimento econômico equilibrado;  
IV - implementar estratégias que garantam a padronização dos processos de trabalho, como a implantação de protocolos assistenciais, procedimentos operacionais padrão e fluxos padronizados, visando à redução de custos e o desenvolvimento das dimensões da qualidade;  
V - elaborar Plano de Gestão de Logística Sustentável - PLS no âmbito da unidade, instruindo e designando Comitê Gestor do Plano de Gestão de Logística Sustentável - CGPLS;  
VI - relatar à Administração Central da Ebserh as boas práticas realizadas sob a diretriz da gestão sustentável para subsidiar a elaboração do relatório anual de sustentabilidade da empresa.

6.17. As previsões constantes na Instrução Normativa do Secretariado de Logística e Tecnologia do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG) nº 01/2020, devem ser observadas:

Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, quando da aquisição de bens, poderão exigir os seguintes critérios de sustentabilidade ambiental:

I – que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

II – que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

III – que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

IV – que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (**Restriction of Certain Hazardous Substances**), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

§ 1º A comprovação do disposto neste artigo poderá ser feita mediante apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

## 7. QUALIFICAÇÃO PARA HABILITAÇÃO DOS PROPONENTE

7.1. Serão exigidos no ato da habilitação a seguinte documentação jurídica, que visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, sendo que a documentação a ser apresentada limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada:

7.1.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF;

7.1.2. Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

7.1.3. CNJ improbidade e certidão de inidôneos no TCU.

7.2. Documentação fiscal em nível federal, de seguridade social e trabalhista, mediante a verificação dos seguintes documentos:

7.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

7.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal;

7.2.4. Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

7.2.5. Regularidade perante a Justiça do Trabalho;

7.2.6. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme anexo do edital.

7.3. Documentação demonstrando a capacidade econômico-financeira, visando a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

7.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

7.3.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.4. De forma excepcional e justificada, para fins de demonstração da capacidade econômico-financeira prevista no item 7.3 é admitida:

7.4.1. Apresentação de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;

7.4.2. Exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados;

7.4.3. Estabelecimento da exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor da proposta apresentada pelo licitante, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços;

7.4.4. Outros meios de comprovação da capacidade econômico-financeira condizentes com as especificidades do caso concreto.

7.5. A Contratada também deverá apresentar certidões, licenças ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho competente, e que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios complementares, como: Licença de operação do órgão responsável atualizado ou protocolo de solicitação, Licenças para transporte de resíduos químicos, Certificado de Movimentação de Resíduos de Interesse Ambiental -CADRI, Certificado de registro no IBAMA, comprovação do vínculo profissional do responsável técnico de nível superior, com registro no

CREA, responsável pela execução dos serviços. Deve-se admitir a apresentação de cópia da carteira de trabalho (CTPS), ou cópia do contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio, ou cópia do contrato de trabalho.

## 8. DA ESTIMATIVA DE CUSTO

8.1. A estimativa referencial de preços para a contratação foi acostada aos autos do Processo SEI 23763.002042/2023-53 e será mantido como restrito até a fase de julgamento das propostas, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas pelas pretensas contratadas nos termos da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016 e artigo 7º do Regulamento de Licitações e Contratos da EBSERH (RLCE 2.0).

## 9. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes desta contratação serão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2023.

## 10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. DA PROPOSTA DE PREÇO: A proposta de preço a ser apresentada pela contratada, deverá seguir a forma definida no **ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO**.

## 11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1. Esta contratação adota o critério de faturamento sob DEMANDA, por isso o pagamento será proporcional ao quantitativo de resíduos recolhidos pela contratada no mês, considerando ainda as deduções legais e aplicação do instrumento de medição de resultados;

11.2. Serão encaminhados mensalmente à CONTRATADA a consolidação das coletas realizadas, e o instrumento de avaliação de desempenho do objeto que comprova a qualidade e o quantitativo da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, resultando no redimensionamento dos valores a serem pagos mensalmente à CONTRATADA conforme a seguir:

REDIMENSIONAMENTO DE FATURAMENTO	
CONTRATO Nº XX/XXXX HU UFSCAR/CONTRATADA	
DESCRIÇÃO	VALOR
(+) Faturamento contratual mensal	
(-) Deduções legais	
<b>Subtotal</b>	
<b>Subtotal a faturar redimensionado</b>	
Faixa de ajuste obtido pelo instrumento de medição do resultado (IMR)	%
<b>TOTAL A FATURAR REDIMENSIONADO</b>	

11.3. Assim, será solicitado que a nota fiscal ou fatura seja emitida com o valor exato dimensionado, evitando, assim, efeitos tributários sobre o valor glosado pela Administração em atendimento ao disposto na alínea "c" do inciso II do art. 50 e anexo XI item 4.2 da IN nº 05 de 26/05/2017.

11.4. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada dos demais documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações da contratada, inclusive laudos técnicos;

11.5. O pagamento somente será efetuado após o atesto, pelo Gestor do Contrato, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos serviços executados e será acompanhada dos demais documentos exigidos neste Termo de Referência;

11.6. O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados;

11.7. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

## 12. DA SUBCONTRATAÇÃO E CONSÓRCIO

12.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcialmente dos serviços de coleta e transporte de resíduos.

12.2. Será admitida apenas a subcontratação do tratamento e disposição final ambientalmente correta de resíduos químicos, colchões, travesseiros e coxins hospitalares infectados.

12.3. Justifica-se a subcontratação do tratamento e disposição final ambientalmente correto de resíduos químicos, colchões, travesseiros e coxins hospitalares infectados, uma vez que é conhecido que poucas empresas atendem na totalidade o objeto da contratação supracitada, possivelmente aumentando custos e restringindo a participação de diversas empresas qualificadas, o que não traria vantagens e economicidade para administração pública.

12.4. A CONTRATADA, deverá apresentar todas as documentações da subcontratada relacionadas abaixo em até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato:

- 12.5. Contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.
- 12.6. Cópia da licença de operação e/ou ambiental do aterro sanitário, emitida por Órgão responsável.
- 12.7. O tratamento dos resíduos (sólidos e líquidos) poderá ser subcontratado pela CONTRATADA, devendo ser apresentadas todas as documentações da subcontratada relacionadas abaixo até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato:
- 12.8. Contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.
- 12.9. Cópia da licença de operação e/ou ambiental, emitida por Órgão competente, da empresa responsável pelo tratamento dos resíduos dos grupos A e B.
- 12.10. Deverá ser apresentada cópia da licença de operação do aterro a ser utilizado após o tratamento dos resíduos, juntamente com a cópia do contrato firmado entre as partes.
- 12.11. A CONTRATANTE poderá realizar visita técnica à unidade operacional da empresa subcontratada, para fins de avaliação e comprovação da capacidade operacional.
- 12.12. Não será permitida a participação de consórcio no presente processo de contratação.
13. **REAJUSTE**
- 13.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no período de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 13.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 13.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.
- 13.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.
- 13.5. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.6. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 13.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 13.8. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 13.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 13.10. O reajuste será realizado por apostilamento.
14. **PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**
- 14.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei nº13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:
- 14.1.1. Adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
- 14.1.2. Assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);
- 14.1.3. Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;
- 14.1.4. Adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- 14.1.5. Cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;
- 14.1.6. Orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- 14.1.7. Comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD.

- 14.2. Especificamente, a CONTRATADA se compromete ao seguinte:
- 14.2.1. Cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;
- 14.2.2. Apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;
- 14.2.3. Não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância;
- 14.2.4. Quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

## 15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1. A CONTRATADA, durante a vigência do respectivo Contrato, compromete-se à:
- 15.2. Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a vigência do Contrato, informando à CONTRATANTE a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições;
- 15.3. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 15.4. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- 15.5. Executar todos os serviços com mão de obra qualificada, devendo a CONTRATADA estar ciente das normas técnicas dos vários órgãos normatizadores e regulamentadores (ANVISA, ABNT, CNEN etc.) correspondentes às demandas descritas neste Termo de Referência;
- 15.6. Manter sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também às demais informações internas da CONTRATANTE, a que a CONTRATADA tiver conhecimento;
- 15.7. Manter seus funcionários devidamente legalizados, imunizados e com incidência de adicionais de insalubridade ou periculosidade, equipados com uniformes apropriados e EPIs;
- 15.8. Responder as demandas da contratante, encaminhadas por e-mail ou ofício, dentro das 12h imediatamente posteriores ao envio;
- 15.9. Disponibilizar uma balança devidamente calibrada para a pesagem dos resíduos que serão coletados;
- 15.10. Apresentar laudo/certificado válido de calibração da(s) balança(s) utilizada(s) para a pesagem;
- 15.11. A contratada deve cumprir todas as determinações da legislação pertinente à prestação do serviço objeto deste termo de referência;
- 15.12. Correrão por conta da contratada todas as despesas com serviços, bem como equipamentos e utensílios a serem utilizados no cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, seguro de acidente de trabalho, multas impostas pelo poder público por infrações legais vigentes e tudo mais que implique em despesas decorrentes da execução dos serviços, ficando responsável por quaisquer danos ou prejuízos por ventura causados a terceiros;
- 15.13. A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização do contrato;
- 15.14. Responsabilizar-se por eventuais perdas ou danos sofridos pela Contratante, em razão do descumprimento das obrigações contratuais;
- 15.15. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante e dentro do prazo estabelecido, os relatórios, condensados, plano de contingência, laudos/resultados e demais documentos solicitados pela Contratante.
- 15.16. Permitir, a critério da Contratante, realização de Diligência Técnica à Unidade de tratamento do resíduo.
- ## 16. METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS
- 16.1. A CONTRATADA será avaliada mensalmente, pelo seu desempenho na prestação do serviço, com base em Instrumento de Medição de Resultados (IMR) disponível a seguir:

INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR) AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS		
ITEM	FISCALIZAÇÃO TÉCNICA	GESTÃO CONTRATUAL
	INDICADOR 1	INDICADOR 2
	QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	CUMPRIMENTO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES
Finalidade	Mensurar a adequação dos serviços prestados em função da quantidade, qualidade e à rotina de execução estabelecida.	Mensurar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato
Meta a cumprir	100% de conformidade em 10 itens de controle da entrega dos serviços.	100% de conformidade em 10 itens de controle do cumprimento das demais obrigações contratuais.
Instrumento de medição	Planilha consolidada de avaliação de qualidade de serviços terceirizados	
Forma de acompanhamento	Acompanhamento diário e consolidação mensal pela fiscalização técnica da conformidade de 10 itens de controle que caracterizam a entrega dos serviços.	Acompanhamento diário e consolidação mensal pelo gestor do contrato da conformidade de 10 itens de controle que caracterizam o cumprimento das demais obrigações contratuais.
Periodicidade	Acompanhamento diário e consolidação mensal	
Mecanismo de Cálculo	<p><b>RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE ATENDIMENTO CONTRATUAL</b>            LEGENDA 1: FT = Fiscalização Técnica ; GC = Gestão Contratual            LEGENDA 2: CF = Conforme (Peso 2); PC = Parcialmente Conforme (Peso 1); NC = Não Conforme (Peso 0);            NA = Não Aplicável (Nulo)            LEGENDA 3: CT - Conformidade Total (10 itens*2)</p> <p><b>ÍNDICE DE QUALIDADE</b> = <math>(FT+GC)/2 = (((CF*2+PC*1+NC*0)/CT)+((CF*2+PC*1+NC*0)/CT))/2</math></p> <p><b>Exemplo Prático:</b>            1. Em um cenário com 10 itens avaliáveis pela fiscalização técnica, onde temos 09 itens conformes e 1 parcialmente conforme.            2. Em um cenário com 10 itens avaliáveis pela gestão contratual, onde temos 09 itens conformes e 1 não conforme.            Assim temos o seguinte resultado : <math>((9*2)+(1*1))/(10*2) + ((9*2)/(10*2))/2</math>  <b>ÍNDICE DE QUALIDADE:</b> <math>(95\%+90\%)/2 = 93\%</math></p>	
Início da Vigência	Data do início da execução dos serviços	
Faixas de ajuste no pagamento	Faixa 1: Índice de Qualidade de 100% a 95% - será pago 100% do valor mensal contratual Faixa 2: Índice de Qualidade de 94% a 90% - será pago 99% do valor mensal contratual Faixa 3: Índice de Qualidade de 89% a 85% - será pago 98% do valor mensal contratual Faixa 4: Índice de Qualidade de 84% a 80% - será pago 97% do valor mensal contratual	
Sanções	Faixa 5: Índice de Qualidade abaixo de 79% - além do ajuste no pagamento referente à faixa 4, será aplicada multa contratual de acordo com a tabela de infrações e outras penalidades legais à critério da Administração. Faixa 6: Índice de Qualidade abaixo de 69% - além do ajuste no pagamento referente à faixa 4, será aplicada multa contratual de acordo com a tabela de infrações e abertura de processo para avaliar as hipóteses de rescisão contratual.	
Observações	1. O nível de tolerância do índice de qualidade de até 95%, sem que o pagamento seja redimensionado, já está levando em consideração o comprometimento da Administração com a continuidade da prestação dos serviços bem como com fatores que possam estar fora do controle do prestador. 2. O resultado da avaliação de qualidade e atendimento contratual sempre será acompanhado de considerações e sugestão de plano de ações corretivas pela fiscalização do contrato visando orientar a contratada para a melhoria contínua.	



AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DE SERVIÇOS  
TERCEIRIZADOS (Item 17 do termo de referência vinculado  
ao edital e contrato)



PROCESSO Nº:	VIGÊNCIA	INÍCIO:	TÉRMINO:
CONTRATO Nº:	OBJETO: <b>Contratação de empresa especializada e credenciada para a prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final ambientalmente correta de resíduos químicos e colchões hospitalares infectados (Resíduos Classe B e A, respectivamente, segundo a RDC 222/2018)</b>		
CONTRATADA:	MÊS DE REFERÊNCIA		

LEGENDA: CF = Conforme; PC = Parcialmente Conforme; NC = Não Conforme; NA = Não Aplicável

INDICADOR 1: QUALIDADE DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS	SITUAÇÃO VERIFICADA			
	CF	PC	NC	NA
1. A Contratada está prestando os serviços semanalmente, ou a critério da contratante, em dias e horários definidos pela mesma, para que não haja acúmulo de resíduos no estabelecimento.				
2. A coleta extraordinária está sendo realizada sempre que necessário, de acordo com a necessidade da Contratante, em consonância com os termos contratuais.				
3. O certificado de destinação final que comprova a destinação final dos resíduos está sendo apresentado pela Contratada em até 60 (sessenta) dias corridos após a coleta do material.				
4. Estão sendo fornecidas pela contratada, BOMBONAS DE 50 L ou outro tipo de recipiente previamente aprovado pela contratante, em quantidade suficiente para o acondicionamento dos resíduos químicos, resistentes, rígidas e estanques com tampa rosqueável e de boca grande, limpas e em perfeito estado durante todo o processo de coleta até a disposição final.				
5. O material está sendo acondicionado e transportado em veículo exclusivo para esta finalidade, devidamente identificado e preparado para o transporte de resíduos dos serviços de saúde, conforme NBR 13221 – Transporte terrestre de resíduos, devidamente registrado junto ao órgão competente, no caso de obrigatoriedade.				
6. Os recursos humanos que estão sendo empregados pela Contratada para a coleta dos resíduos estão de acordo com as qualificações mínimas exigidas em contrato, apresentam-se devidamente uniformizados, utilizam EPI sempre que necessário, e realizam a pesagem e o registro das informações, na presença do fiscal, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a satisfação da Contratante.				
7. O controle dos resíduos está sendo feito por meio de manifesto de Resíduos, com uma via entregue para a contratante.				
8. A contratada disponibiliza uma balança devidamente calibrada para a pesagem dos resíduos que serão coletados.				
9. A contratada apresenta laudo/certificado válido de calibração da(s) balança(s) utilizada(s) para a pesagem.				
10. A contratada cumpre todas as determinações da legislação pertinente à prestação do serviço objeto do termo de referência vinculado ao contrato.				
<b>SUB-TOTAL: INDICADOR 1</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

  

INDICADOR 2: CUMPRIMENTO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO	CF	PC	NC	NA
1. A Contratada mantém a compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação (aplicável mensalmente, durante toda a vigência do contrato).				
2. A Contratada apresenta sempre que solicitado pela Contratante e dentro do prazo estabelecido, os relatórios, condensados, plano de contingência, laudos/resultados e demais documentos previstos no termo de referência.				
3. A Contratada comprova dentro dos prazos estabelecidos pela Contratante, as capacitações e treinamentos direcionados aos seus profissionais para o desenvolvimento das atividades, de forma a garantir a efetividade do trabalho e a integridade das pessoas, do ambiente e dos equipamentos.				
4. A contratada emite documentação comprobatória a cada execução, constando data, horário, pesagem dos resíduos retirados e assinatura do fiscal do contrato e do coletor.				
5. a contratada responsabiliza-se por eventuais perdas ou danos sofridos pela Contratante, em razão do descumprimento das obrigações contratuais				
6. A contratada responde às demandas da contratante, encaminhadas por e-mail ou Ofício, dentro das 24h imediatamente posteriores ao envio.				
7. A contratada apresentou o plano de contingência conforme prazo determinado pela contratante.				
8. A Contratada responde às notificações, ofícios, e-mails e solicitações da Contratante dentro dos prazos estabelecidos pela mesma, de acordo com o documento enviado.				
9. A Contratada mantém sigilo absoluto sobre informações, dados e documentos provenientes da execução do Contrato e também as demais informações internas da contratante, a que a contratada tem conhecimento.				
10. A Contratada cumpre as demais obrigações contratuais não dispostas neste instrumento, mas constantes do termo de referência vinculado ao contrato.				
<b>SUB-TOTAL: INDICADOR 2</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
<b>TOTAL GERAL = 0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>0</b>

CONSIDERAÇÕES E OPORTUNIDADES DE MELHORIAS

RESULTADO DA AVALIAÇÃO DE QUALIDADE E ATENDIMENTO CONTRATUAL	INDICADORES		ÍNDICE DE QUALIDADE
	1	2	
CONFORMIDADE (Peso 2)	0	0	0%
CONFORMIDADE PARCIAL (Peso 1)	0	0	
NÃO CONFORMIDADE (Peso 0)	0	0	
NÃO APLICÁVEL (Não)	0	0	

16.2. Este documento define a metodologia para a avaliação dos serviços prestados pela CONTRATADA, descrevendo os critérios e as pontuações a serem empregados pela CONTRATANTE na gestão do contrato. Os resultados do controle da qualidade dos serviços prestados indicarão os cálculos para obtenção dos valores a serem faturados, em conformidade com as condições contratuais.

16.3. Note-se que o valor devido à CONTRATADA, a título de pagamento, poderá eventualmente sofrer descontos em função da pontuação por ela obtida por ocasião do Instrumento de Medição de Resultados, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades cabíveis.

16.4. A adoção desses critérios assegurará ao CONTRATANTE instrumentos para avaliação e controle efetivo da qualidade da prestação dos serviços, de forma a obter condições adequadas de entrega do objeto contratado.

16.5. Para fins de faturamento, as medições vinculadas ao Instrumento de Medições de Resultados (IMR) serão sempre referentes aos serviços prestados no mês anterior.

16.6. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos no instrumento de medição de resultados, além dos fatores

reduzidos, serão aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no Contrato e no Termo de Referência.

## 17. SANÇÕES

17.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Ebserh poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

17.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

17.1.2. Multa de:

17.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

17.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

17.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

17.1.2.4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e

**Nota explicativa:** Os patamares estabelecidos nos itens acima poderão ser alterados a critério da autoridade.

17.1.2.5. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

17.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

17.2. As sanções previstas nos subitens 18.1.1 e 18.1.3 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

17.3. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**Tabela 1**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

**Tabela 2**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03
10	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

**Nota explicativa:** A autoridade poderá incluir na tabela de infrações outras condutas que entender necessárias, pertinentes ao serviço prestado, ou retirar as que entender serem inadequadas ao objeto contratual em questão.

17.4. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa ou ao profissional que:

17.4.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

- 17.4.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 17.4.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 17.4.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 17.4.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 17.4.6. apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- 17.4.7. ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;
- 17.4.8. não manter a proposta;
- 17.4.9. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 17.4.10. comportar-se de modo inidôneo, inclusive com a prática de atos lesivos à Administração Pública previstos na Lei nº 12.846/2013.
- 17.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no RLCE 2.0 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.
- 17.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Ebserh, ou ainda, quando for o caso, serão cobrados judicialmente.
- 17.6.1. Caso a contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 17.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.
- 17.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 17.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.11. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no SicaF. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização - PAR, os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de que trata a Lei nº 12.846/2013.
- 18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 18.1. Separar e acondicionar adequadamente os resíduos nas embalagens fornecidas pela contratada, em conformidade com a RDC ANVISA 222/18;
- 18.2. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 18.3. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas previstas no contrato;
- 18.4. Solicitar, quando julgar conveniente, informações relativas à execução dos serviços e necessárias ao desempenho de suas funções, sem que tal atividade implique em qualquer responsabilidade da Fiscalização sobre a ação da CONTRATADA;
- 18.5. Atuar da forma mais ampla e completa no acompanhamento dos serviços contratados, acompanhamento este que não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas quanto aos danos que forem causados à CONTRATANTE ou a terceiros;
- 18.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- 18.7. Comunicar à empresa CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências em desacordo com o cumprimento das obrigações pactuadas qualquer anormalidade nos serviços prestados, podendo sustar ou recusar o recebimento, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas;
- 18.8. Solicitar à empresa CONTRATADA, sempre que necessárias todas as providências ao bom andamento dos trabalhos;
- 18.9. Permitir aos funcionários da CONTRATADA, devidamente credenciados, encarregados da prestação dos serviços objeto deste Contrato, completo e livre acesso aos locais da execução dos serviços, possibilitando-lhes executá-los e procederem às verificações técnicas necessárias;

- 18.10. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste termo de referência, após conferência e o atesto do Fiscal do Contrato;
- 18.11. Encaminhar a liberação de pagamento das faturas da prestação de serviços aprovadas;
- 18.12. necessidade de formalização de termo de contrato;
- 18.13. Será formalizado de um termo de contrato para execução do serviço por 12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

#### 19. FISCALIZAÇÃO

19.1. Nos termos do art. 161 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh - RLCE - Aprovado em 28/04/2022, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

19.2. Esta contratação adota o critério de faturamento sob DEMANDA, por isso a importância de acompanhamento das coletas realizadas pela equipe de fiscalização.

#### 20. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento Geral da União para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

- 20.1.1. Unidade Orçamentária 26443, UG 155007, Sede Ebserh
- 20.1.2. Fonte: 615300300
- 20.1.3. Programa de Trabalho Resumido: 10.302.5018.8585.0035 - Atenção à saúde da população/SP.
- 20.1.4. Natureza de Despesa: 33.90.39.78 - Limpeza e Conservação

#### 21. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

21.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

#### ANEXO I – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

Ao

#### HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UFSCAR

Rua Luiz Vaz de Camões, 111, Vila Celina, São Carlos – SP. (16) 3509-2400 (16) 3509-2444

Francisca E. R. de França – sthh.hu-ufscar@ebserh.gov.br

#### Prezados Senhores,

Examinadas as condições do termo de referência, propomos fornecer serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos químicos, conforme o Termo de Referência.

#### PROPOSTA DE PREÇOS:

Descrição	Quantidade (mês)	Valor mensal	Valor anual do contrato
Coleta transporte, tratamento e disposição final de resíduos químicos, travessieiros e coxins hospitalares infectados (Resíduos Classe B e A, respectivamente, segundo a RDC 222/2018)	12		

O prazo de validade de nossa proposta é de 90 (noventa) dias corridos, contados da data do envio da proposta

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no Termo de Referência.

Declaramos que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, fazem parte da prestação dos serviços, tais como gastos da empresa com suporte técnico e administrativo, impostos, seguro, taxas, fretes, envio ou quaisquer outros que possam incidir sobre gastos da empresa, sem quaisquer acréscimos em virtude de expectativa inflacionária e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

Dados da Empresa:

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Responsável pela proposta:

Telefone/Fax:

E-mail:

Banco:

Agência:

C/c:

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome:

CPF:

RG:

Expedido por:

Endereço:

CEP:

Naturalidade:

Nacionalidade:

Cargo/Função:

São Carlos/SP, na data das assinaturas eletrônicas.

#### Membros da Equipe de Planejamento:

**Francisca E. R. de França**

Chefe do Setor de Hotelaria Hospitalar

**Alice Cristiane Dib**

Enfermeiro

**Elizandra Aparecida Costa**

Técnica em Segurança do Trabalho

**Camila Pederiva Rossignoli**

Técnica em Citopatologia

**Felipe Cunha Pereira**

Chefe do Setor de Administração

De acordo com a fundamentação apresentada, aprovo o Termo de Referência. Encaminhe-se à Unidade de Licitações e Contratos para seguir com os demais trâmites necessários.

**Solange Alves de Melo**

Gerente Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Cunha Pereira, Chefe de Setor**, em 14/12/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alice Cristiane Dib, Enfermeiro(a)**, em 15/12/2023, às 08:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Pederiva Rossignoli, Técnico(a) em Análises Clínicas**, em 15/12/2023, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizandra Aparecida Costa, Técnico(a) em Segurança do Trabalho**, em 15/12/2023, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Solange Alves de Melo, Gerente**, em 15/12/2023, às 10:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **35173796** e o código CRC **C848817F**.

Referência: Processo nº 23763.001443/2023-96 SEI nº 35173796